



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2016

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA – ME**, CNPJ N.º 12.622.708/0001-63, com sede na Rua Paraná, nº 2.865 Térreo, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Cascavel/PR, representada pelo Senhor **Alexandre Zornitta Rossi** brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, nº 2.512, Bairro Country, na cidade de Cascavel/PR, portador da CI com RG sob o nº 5.846.070-2/SSP/PR, CPF/MF sob o nº 027.484.009-09 a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do **Pregão Presencial nº 001/2017**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com remuneração em percentual ao número e valores das Bolsas Auxílio pagas pelo Contratante, visando atender estudantes de ensino médio, ensino superior, ensino pós médio (educação profissional) e ensino universitário - Professor, vinculados à estrutura do ensino público e/ou privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio para a Administração Pública Municipal**, conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE DE VAGAS (*)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE BOLSA AUXÍLIO R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA SOBRE A BOLSA AUXÍLIO %	VALOR UNITÁRIO DA BOLSA AUXÍLIO MAIS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL DE ATÉ R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO COM A APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A BOLSA AUXÍLIO (12 MESES) R\$
1	45	ESTÁGIO ENSINO MÉDIO	R\$ 200,00	2,60%	R\$ 205,20	R\$ 9.234,00	R\$ 110.808,00
2	40	ESTÁGIO NÍVEL UNIVERSITÁRIO	R\$ 400,00		R\$ 410,40	R\$ 16.416,00	R\$ 196.992,00
3	25	ESTÁGIO ENSINO PÓS MÉDIO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 300,00		R\$ 307,80	R\$ 7.695,00	R\$ 92.340,00
4	10	ESTÁRIO ENSINO UNIVERSITÁRIO - PROFESSOR	R\$ 280,00		R\$ 287,28	R\$ 2.872,80	R\$ 34.473,60
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO DE ATÉ							R\$ 434.613,60

(*) VAGAS conforme quadro constante na Lei Municipal nº 1283/2011.

- 1.2 As vagas serão preenchidas em conformidade com necessidade da Administração Pública Municipal.
- 1.3 A Taxa de administração será aplicada e paga sobre o valor total das vagas efetivamente ocupadas pelos estagiários.
- 1.4 Os valores fixados da Bolsa Auxílio encontram-se instituídos em legislação municipal vigente.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

1.5 CARGA HORÁRIA

- a) ESTÁGIO ENSINO MÉDIO – 20h00 semanais
- b) ESTÁGIO NÍVEL UNIVERSITÁRIO – 30h00 semanais
- c) ESTÁGIO ENSINO PÓS MÉDIO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – 30h00 semanais
- d) ESTÁGIO ENSINO UNIVERSITÁRIO – PROFESSOR – 20h00 semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelos serviços prestados, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor obtido pela aplicação do percentual da taxa de administração sobre as vagas de bolsa auxílio efetivamente ocupadas, o que corresponde a **R\$ 434.613,60** (Quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e treze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 001/2017 e a Proposta do Contratado.

3.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

4.1 Para o início dos serviços, o prazo é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do contrato.

4.2 O **PRAZO EXECUÇÃO** dos serviços é de 12 (doze) meses.

4.3 O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato é de 13 (treze) meses.

4.4 O prazo máximo para repasse da bolsa auxílio para o estagiário – por meio de depósito bancário individualizado qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária, será de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento dos comprovantes de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

4.5 O **LOCAL DE EXECUÇÃO** será nas diversas Secretarias, departamentos e órgãos da Prefeitura Municipal de Contenda.

4.6 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo e apresentação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento de cada fatura mensal correspondente ao percentual de desconto da proposta vencedora adjudicada na licitação para o programa de Estágios Supervisionados será feito usualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.1.1 O pagamento pelo objeto deste Edital, será efetuado em moeda corrente, através de depósito bancário, em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, após fornecimento do OBJETO acima descrito, mediante a apresentação de nota Fiscal, emitidas em nome da (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA), acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

5.2 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA. É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos o recebimento dos serviços, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, sendo que esta deverá estar acompanhada da CND – INSS, e CRF – FGTS, atualizado, condicionado ao pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/PR no exercício de 2017, por conta do recurso das dotações orçamentárias:

03.001.02.062.0005.2005 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
03.001.04.122.0003.2007 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
04.001.04.123.0003.2011 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
04.002.04.121.0003.2012 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
04.003.04.129.0003.2013 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
06.001.12.361.0011.2020 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000/103/104 – Recurso Próprio;
06.002.12.361.0013.2021 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000/104 – Recurso Próprio;
06.002.12.365.0012.2026 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000/103/104 – Recurso Próprio;
06.002.12.367.0013.2029 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000/103/104 – Recurso Próprio;
06.004.13.392.0017.2035 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
06.005.27.812.0018.2036 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
07.001.10.301.0019.2037 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
07.003.10.301.0019.2039 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000/303 – Recurso Próprio;
07.003.10.302.0019.2044 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
08.001.08.244.0021.2047 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
08.002.08.243.0021.6051 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
08.002.08.243.0021.6053 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
08.003.08.243.0021.6056 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
08.003.08.244.0021.2058 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
08.003.08.244.0021.2063 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio;
09.001.15.451.0022.2064 3.3.90.36.00.00 Fonte: 000 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- b) Efetuar o pagamento ajustado; e
- c) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- d) O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- e) O CONTRATANTE fornecerá vale transporte ao estagiário para os casos que justificarem o benefício mediante comprovação e cadastro junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A CONTRATADA deverá ter capacidade para coordenar e planejar os processos seletivos de estagiários, acompanhar os programa de estágio e manter convênio com todas as instituições de ensino.
- f) A CONTRATADA deverá possuir instalações e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, com ponto de apoio logístico para realização dos serviços e atendimento aos estudantes em horário comercial.
- g) A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato.
- h) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista regidos pela lei 11788/08.
- i) A CONTRATADA deverá proporcionar cursos e programas gratuitos aos estagiários objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei 11.788/2008, bem como contido nas Leis que estabelecem as Diretrizes e bases da Educação Nacional e na sua regulamentação, relacionados ao estágio curricular de estudantes, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.
- j) A CONTRATADA deverá encaminhar negociação de seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, para cada estagiário, com indenização mínima, no caso de sinistro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. O seguro deverá incluir reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 (dois) salários mínimos nacionais, mediante comprovação através de notas fiscais e/ou recibos originais, apresentados no máximo de 30 (trinta) dias.
- k) A CONTRATADA deverá prestar assessoria jurídica sobre a legislação de estágio de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA deverá providenciar nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.
- m) A CONTRATADA deve recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do Contratante.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- n) A CONTRATADA deve garantir a transição de eventuais estagiários integrantes do quadro do Município.
- o) A CONTRATADA deve providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da Contratante.
- p) A CONTRATADA deve operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados.
- q) A CONTRATADA será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular.
- r) A CONTRATADA deve indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato.
- s) A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a prestação dos serviços.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO e DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

11.4 O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

11.5 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a vigência da contratação de 12 (doze) meses.

11.6 A proponente vencedora, **quando da assinatura do termo de contrato de empreitada**, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

11.7 A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

- a) Depósito em espécie, Cheque administrativo nominal ao CONTRATANTE. No caso da caução ser efetuada em espécie, está deverá ser realizada através de Depósito no Banco do Brasil/BB, Agência 1794-9, conta corrente nº 13.237-3, **com identificação do depósito e CNPJ da Empresa**.
- b) Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias.
- c) Seguro garantia em apólice nominal ao CONTRATANTE e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias. Juntamente com o seguro deverá ser apresentado cópia do Certificado de regularidade da seguradora que emitir o documento, expedido pela superintendência de seguros privados – SUSEP.

11.8 Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

11.9 Fica obrigada a parte da **CONTRATADA** de refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento de projetos ou especificações técnicas ou falhas na execução, excetuados os que apresentem desgaste normal.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

11.10 No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.11 O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado na Tesouraria do licitador.

11.12 A contratada perderá a garantia de execução, quando for o caso, pela inadimplência das obrigações contratuais, eventuais multas aplicadas e/ou rescisão do termo de contrato.

11.13 A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á após a execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, edital de licitação e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 30 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
**LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE
ESTÁGIOS LTDA – ME**

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF